

LEI Nº 201/2017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Santana do Piauí-PI

Em 15 / 12 / 20 17

PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação dos
cargos efetivos de Auditor Fiscal
de Tributos Municipais - AFTM e
dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, no uso
das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo a seguinte Lei:

TITULO I

Do Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais - AFTM

Art. 1º. Fica criado o cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos
Municipais - AFTM, no âmbito do Município de Santana do Piauí, em
número de 02 (dois), com vencimento fixado no valor de R\$ 1.500,00
(hum mil e quinhentos reais)

§1º. Os Auditores Fiscais de Tributos Municipais serão lotados na
Secretaria Municipal de Finanças.

TITULO II

Dos Requisitos e Atribuições do Cargo

Art. 2º. São requisitos para investidura do cargo de Auditor Fiscal de
Tributos Municipais - AFTM;

I - ter sido aprovado em concurso público;

II - ter nacionalidade brasileira;

III - encontrar-se quite com suas obrigações militares e eleitorais;

IV - ter concluído curso de nível superior mediante a apresentação de
certificado por instituição de ensino, reconhecido por órgão
governamental;

V - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - ter aptidão psicológica compatível com o cargo, sendo considerado
apto após a realização de exames específicos;

VII - ter bons antecedentes criminais e policiais, comprovado através de certidões negativas da Polícia Civil, Justiça Estadual e Federal;

Art. 3º. Competem aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais as seguintes atribuições;

I - relativamente aos impostos de competência do Município de Santana do Piauí, às taxas e às contribuições, administradas pela Secretaria Municipal de Finanças:

- a) constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;
- b) controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções;
- c) supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;
- d) autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;
- e) avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- f) planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- g) analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à

solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

- h) estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, com auxílio da Procuradoria Geral do Município, se for o caso;
- i) elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;
- j) supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;
- k) elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;
- j) prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
- l) informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;
- m) planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;
- n) realizar pesquisa e investigação, relacionados às atividades de inteligência fiscal;
- o) examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que, a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo responsável pela fiscalização do tributo, objeto da verificação, indispensável para a conclusão da fiscalização;

II - em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

- a) assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;
- b) coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
- c) apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
- d) preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;
- e) avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- f) avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais e demais servidores, relacionados à Administração Tributária;
- g) acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Santana do Piauí;
- h) executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcional dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;
- i) informar processos e demais expedientes administrativos;

- j) realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;
- p) desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;
- l) exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.
- m) outras atribuições designadas pelos seus superiores, relacionadas com as atribuições descritas nos itens anteriores.

TITULO IV **Do Concurso Público**

Art. 8º. O concurso público para o preenchimento do cargo de AFTM é composto pelas seguintes fases:

- a) realização de prova escrita, com caráter eliminatório e classificatório;
- b) exames médicos, com caráter eliminatório;
- c) investigação social, com caráter eliminatório.

TITULO V **Disposições Finais e Transitórias**

Art.9º Os servidores de que tratam essa lei ficam sujeitos ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana do Piauí.

Art. 10. Todas as despesas decorrentes da criação dos cargos públicos efetivos a que se refere a presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 11. A carga horária semanal do Auditor Fiscal Tributário será de 40 horas semanais.

Art. 12. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.


MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA

PREFEITA MUNICIPAL

Aprovado em Primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 15/12/17
Marcos Venício
SECRETÁRIO

Aprovado em segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 15/12/17
Marcos Venício
SECRETÁRIO

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Mun. de Santana do Piauí-PI

Marcos Venício
SECRETÁRIO DA CÂMARA

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 15/12/2017

[Assinatura]
PRESIDENTE

SANCIONADA
Nesta data ____/____/20____

PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada nesta Data sob o n.º 201/2017
no Livro N.º 04 na (s) Folha (s) de registro de Leis N.º ____
e Publicada no Diário Oficial em 04/01/18 Edição: 3489
Santana do Piauí - PI 04/01/2018

Jenara Holanda de Moura
Chefe do Departamento de Administração